

Despacho n.º 2740/2005 (2.ª série). — 1 — A empresa Yes — Linhas Aéreas Charter, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo concedida pelos despachos n.ºs 12 816/2000 e 9651/2002, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 143, de 23 de Julho de 2000, e 108, de 10 de Maio de 2002.

2 — Por deliberação do conselho de administração do INAC de 1 de Setembro de 2004, publicada no despacho n.º 19 286/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004), foi suspensa a supra-identificada licença e, conseqüentemente, foi atribuída à Yes — Linhas Aéreas Charter, S. A., uma licença temporária, nos termos da mesma deliberação.

3 — Atendendo a que a empresa demonstra estar em condições de cumprir os requisitos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, foi decidido, por acto praticado pelo vogal do conselho de administração do INAC Dr. Amândio Dias Antunes em 30 de Dezembro de 2004, devidamente ratificado pelo conselho de administração em reunião ordinária de 6 de Janeiro de 2005, proceder à revogação da suspensão da licença emitida nos termos do n.º 1.

4 — Fica assim revogado o despacho n.º 19 286/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004, mantendo a licença mencionada no n.º 1 todos os seus efeitos iniciais.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Conselho de Administração, *Luis A. Fonseca de Almeida*.

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário

Deliberação n.º 130/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário de 16 de Dezembro de 2004;

Considerando que desde 13 de Dezembro, por renúncia de um seu vogal, só dois membros do conselho de administração estão em efectividade de funções;

Considerando que com a alteração da composição do conselho de administração caducaram as anteriores delegações de competências;

O conselho de administração deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, redistribuir aos seus membros os seguintes pelouros, com a faculdade de subdelegação das competências implícitas na presente atribuição de pelouros, nos responsáveis pelas unidades orgânicas:

I — No presidente do conselho de administração:

1) As subunidades orgânicas:

- i) Área de Economia (EC);
- ii) Área de Desenvolvimento (DP);
- iii) Área Jurídica (AJ);
- iv) Núcleo de Gestão de Recursos (NGR);
- v) Núcleo de Apoio ao Conselho (NAC);
- vi) Departamento de Contra-Ordenações;

2) Ficam ainda atribuídos no presidente do conselho de administração os poderes para:

- i) Coordenar e despachar assuntos relativos ao *dossier* «Alta velocidade»;
- ii) Coordenar e despachar assuntos relativos às relações internacionais, nomeadamente a designação da representação do Instituto e despesas da deslocação;
- iii) Nomear comissões de inquérito;
- iv) Representar o Instituto na comissão de acompanhamento criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/99, de 1 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1999;
- v) Autorizar férias e licenças dos trabalhadores do Instituto, de acordo com o plano e nos termos previamente estabelecidos;
- vi) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço;
- vii) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço no território nacional;
- viii) Assinar declarações de rendimentos dos trabalhadores do Instituto;
- ix) Gerir a frota automóvel;
- x) Emitir e assinar certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;
- xi) Emitir e assinar documentos de cobrança de certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;

3) Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho de administração, será competente para o exercício dos pelouros atribuídos e dos poderes constantes do n.º 2) do n.º 1 o vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins.

II — No vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins:

1) As subunidades orgânicas:

- i) Área de Engenharia (NG);
- ii) Inspeção da Circulação Ferroviária (ICF);

2) Ficam também delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:

- i) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-01, Concessão Fertagus;
- ii) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-02, Metro do Porto;
- iii) Coordenar e despachar todos os assuntos relativos às instalações por cabo para o transporte de pessoas;
- iv) Coordenar e despachar as questões relativas aos *dossiers* «Metro Sul do Tejo», «Metro Mondego» e «Metro Mirandela»;
- v) Coordenar e despachar as questões relativas ao *dossier* «Transpraia»;

3) Ficam ainda delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:

- i) Regulamentos gerais de segurança (RGS);
- ii) Instruções gerais de sinalização (IGS);
- iii) Instruções de sinalização (IS);
- iv) Instruções complementares de segurança (ICS);
- v) Instruções de exploração técnica (IET);
- vi) Instruções complementares de exploração técnica (ICET).

4) Nas ausências e impedimentos do vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins, será competente para o exercício dos pelouros atribuídos e dos poderes constantes dos n.ºs 2) e 3) do n.º 1 o presidente do conselho de administração, Dr. António Brito da Silva.

III — Consideram-se actos de gestão corrente, e como tal da competência de cada um dos membros do conselho de administração, os relativos a:

- i) Autorização de inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação;
- ii) Autorização de deslocações em serviço, em território nacional;
- iii) Justificação de faltas;
- iv) Autorização de prestação de trabalho suplementar.

IV — Fica ainda delegada nos membros do conselho de administração a competência para a prática dos seguintes actos:

- i) Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante fixado no n.º v, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública bem como a prévia cabimentação orçamental;
- ii) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho;
- iii) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos, até ao montante delegado;
- iv) Outorgar, de acordo com o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho, os contratos escritos relativos às despesas realizadas até ao montante delegado.

V — A autorização de despesas fica limitada aos seguintes montantes, com poderes de subdelegação na directora da Área Financeira:

- i) Presidente do conselho de administração — € 10 000;
- ii) Vogal do conselho de administração — € 7500;
- iii) Presidente e vogal — € 15 000.

VI — Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, nas suas ausências e impedimentos, o presidente, nas suas competências próprias, é substituído pelo vogal Jorge Andrade Martins.